



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 936/2020, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
II - pactuação por acordo **coletivo específico para os propósitos da presente Medida Provisória**, escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e

.....
Parágrafo único.

.....
II - da data estabelecida no acordo **coletivo específico para os propósitos da presente Medida Provisória** como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes problemas dessa Medida Provisória é a possibilidade de as empresas reduzirem salários e jornadas de trabalho por meio de acordo individual, com o afastamento da participação do sindicato da negociação.

A Constituição proíbe em seu artigo 7º, inciso VI, a redução salarial, a menos que ela esteja prevista em acordo ou convenção coletiva. A via do acordo individual não é permitida, nem em situação de calamidade pública.

Portanto, além de corrigir a inconstitucionalidade presente, também confere segurança jurídica ao empregador, evitando questionamentos judiciais futuros.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.



Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado Heitor Schuch



CD/20006.43728-10